



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2009
De 25 de setembro de 2009

Altera dispositivo à Lei Complementar nº 002, de 04 de junho de 2008, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração e Regulamenta o Piso Salarial do Magistério Público do Município de Moita Bonita.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Moita Bonita aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 002, de 04 de junho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º - ...

...

XI – Piso salarial profissional referenciado à jornada de 200 horas mensais de trabalho e ao nível de formação básica da carreira."

"Art. 4º - ...

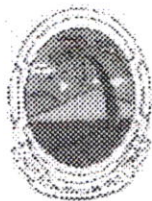
...

XIII – Piso Salarial Profissional: o menor salário da carreira corresponde ao vencimento básico, à jornada de 200 horas mensais de trabalho e ao nível básico de formação, sem acréscimo de vantagem, sobre o qual incidirão as demais parcelas remuneratórias, nos termos deste Plano de Carreira e Remuneração e do Estatuto do Magistério Público Municipal."

SEÇÃO IV
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

"Art. 27- ...

NÍVEL	ÍNDICE
NÍVEL I	1,0
NÍVEL II	1,45
NÍVEL III	1,60
NÍVEL IV	1,80
NÍVEL V	2,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

SUBSEÇÃO III
DA GRATIFICAÇÃO POR REGÊNCIA DE CLASSE OU ATIVIDADE DE
TURMA

"Art. 36...

§ 1º - A Gratificação por Regência de Classe ou Atividade de Turma é de 20% (vinte por cento) do vencimento básico correspondente à carga horária mensal do Profissional da educação, e somente é paga enquanto o mesmo satisfizer as exigências contidas no "caput" deste artigo."

SUBSEÇÃO I
DO ADICIONAL DE TRIÊNIO E DO TERÇO

"Art. 41- ...

I – 5% (cinco por cento) do seu vencimento a cada 3 (três) anos de exercício no Serviço Público, até o máximo de 24 (vinte e quatro) anos, totalizando 40% (quarenta por cento).

II – 1/3 (um terço) do seu vencimento ao completar 25 (vinte e cinco) anos de exercício no Serviço Público."

"Art. 54 - ...

NÍVEL	ÍNDICE
Nível 1S	1,0
Nível 2S	1,2
Nível 3S	1,3

Art. 2º Para efeito de implementação do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público, o Município de Moita Bonita deverá:

I – a partir de 1º de junho de 2009, acrescer 2/3 (dois terços) da diferença entre o valor referido no art. 2º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e o vencimento inicial da carreira do Magistério, correspondente àquele percebido pelo labor em jornada de 200 (duzentas) horas, a esse vencimento.

II – a partir de 1º de janeiro de 2010, integralizar, como vencimento inicial da carreira do magistério, para a jornada de 200 (duzentas) horas mensais o valor previsto no art. 2º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, devidamente atualizado pelo mesmo percentual de acréscimo do valor anual mínimo por aluno, referente aos anos iniciais do Ensino Fundamental urbano, definido nacionalmente na forma da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Parágrafo Único – Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor resultante das operações descritas nos incisos deste artigo.

Art. 3º - Para efeito desta Lei Complementar, possa a vigorar, a partir de 1º de junho de 2009, as tabelas de vencimentos: Anexo IV do Apêndice I, Anexo I do Quadro Permanente e Anexo II Quadro Suplementar do Apêndice II.

Art. 4º - Uma vez instituído o valor mínimo por aluno dos anos iniciais do ensino fundamental urbano que vigorará no exercício de 2009, o Poder Executivo do Município de Moita Bonita deverá apresentar projeto de lei complementar objetivando proceder ao reajuste dos vencimentos fixados por Lei Complementar na mesma proporção do reajuste daquele valor.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas para o Poder Executivo.

Art. 6º - Fica assegurado o cumprimento da regulamentação do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica consoante adequação do Plano de Cargos e Salário em conformidade com a Lei Federal 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de junho de 2009.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE, 25 de setembro de 2009.



Glória Grazielle da Costa
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

ANEXO IV

A – GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO
B – CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA / PEDAGOGO
C – FUNÇÃO PEDAGÓGICO-ADMINISTRATIVA: DIRETOR (A) DE ESCOLA

Tabela de valores das Funções Pedagógico-Administrativa (FEPA) e Funções de Confiança do Magistério (FCM)				
Alunos Matriculados	Função	Quantidade	Símbolo	Valor
Acima de 700	Diretor	01	FEPAD	60%
	Coordenador Pedagógico	02	FEPAC	48%
	Secretário	01	FCM	42%
De 351 a 699	Diretor	01	FEPAD	48%
	Coordenador Pedagógico	01	FEPAC	42%
	Secretário	01	FCM	36%
De 151 a 350	Diretor	01	FEPAD	42%
	Secretário	01	FEPAC	30%
De 76 a 150	Diretor	01	FEPAD	36%
Até 75	Professor Administrador	01	FCM	15%

- 1- Calculado aplicando o Coeficiente sobre o Vencimento ou Salário Básico correspondente à Classe e Nível em que o servidor se encontra.
- 2- Aplica-se exclusivamente ao Professor Administrador a gratificação de FCM de 15% (quinze por cento) cumulativo com a Regência de Classe.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

QUADRO PERMANENTE

CLASSES	NÍVEIS														
	I			II			III			IV			V		
	125 horas	160 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas
A	413,33	529,06	661,33	599,33	767,14	958,93	661,33	846,50	1.058,12	743,99	952,31	1.190,39	826,66	1.058,12	1.322,66
B	425,73	544,93	681,17	617,31	790,15	987,69	681,17	871,89	1.089,87	766,31	980,88	1.226,10	851,46	1.089,87	1.362,34
C	438,50	561,28	701,60	635,83	813,86	1.017,32	701,60	898,05	1.122,56	789,30	1.010,31	1.262,89	877,00	1.122,56	1.403,21
D	451,66	578,12	722,65	654,90	838,28	1.047,84	722,65	924,99	1.156,24	812,98	1.040,62	1.300,77	903,31	1.156,24	1.445,30
E	465,21	595,46	744,33	674,55	863,42	1.079,28	744,33	952,74	1.190,93	837,37	1.071,84	1.339,79	930,41	1.190,93	1.488,66
F	479,16	613,33	766,66	694,79	889,33	1.111,66	766,66	981,33	1.226,66	862,49	1.103,99	1.379,99	958,33	1.226,66	1.533,32
G	493,54	631,73	789,66	715,63	916,01	1.145,01	789,66	1.010,77	1.263,46	888,37	1.137,11	1.421,39	987,08	1.263,46	1.579,32
H	508,34	650,68	813,35	737,10	943,49	1.179,36	813,35	1.041,09	1.301,36	915,02	1.171,22	1.464,03	1.016,69	1.301,36	1.626,70
I	523,59	670,20	837,75	759,21	971,79	1.214,74	837,75	1.072,32	1.340,40	942,47	1.206,36	1.507,95	1.047,19	1.340,40	1.675,50
J	539,30	690,31	862,88	781,99	1.000,94	1.251,18	862,88	1.104,49	1.380,61	970,74	1.242,55	1.553,19	1.078,60	1.380,61	1.725,77

Escalonamento Vertical: 1,03

Escalonamento horizontal: I = 1,00 II = 1,45 III = 1,60 IV = 1,80 V = 2,00

QUADRO SUPLEMENTAR

CLASSES	NÍVEIS								
	1 S			2 S			3 S		
	125 horas	160 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas
A	413,33	529,06	661,33	496,00	634,87	793,59	537,33	687,78	859,73
B	425,73	544,93	681,17	510,88	653,92	817,40	553,45	708,41	885,52
C	438,50	561,28	701,60	526,20	673,54	841,92	570,05	729,67	912,08
D	451,66	578,12	722,65	541,99	693,74	867,18	587,15	751,56	939,45
E	465,21	595,46	744,33	558,25	714,56	893,20	604,77	774,10	967,63
F	479,16	613,33	766,66	575,00	735,99	919,99	622,91	797,33	996,66
G	493,54	631,73	789,66	592,25	758,07	947,59	641,60	821,25	1.026,56
H	508,34	650,68	813,35	610,01	780,82	976,02	660,85	845,88	1.057,36
I	523,29	670,20	837,75	628,31	804,24	1.005,30	680,67	871,26	1.089,08
J	539,30	690,31	862,88	647,16	828,37	1.035,46	701,09	897,40	1.121,75

Escalonamento Vertical: 1,03

Escalonamento horizontal: 1 S = 1,00 2 S = 1,20 3 S = 1,30